



Dispensa de licitação nº 47/2019

Protocolo nº 15.986.425-1

CONTRATO nº 015/2019 – Projetos de Engenharia

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1	CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA , com sede na Praça Coronel Amazonas, s/n, nesta cidade de União da Vitória-PR, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 05.012.896/0005-76 representada por seu Diretor, Valderlei Garcias Sanches, brasileiro , portador da Carteira de Identidade, RG n.º 2.042.410-9 - SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 439.387.529-04, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE .
1.2	CONTRATADO: Israel Fernandes Bostelmann, Pessoa Física com sede na Rua Angelo Pascoalim, n.º 230, BL7, Apto 404, Bairro Nossa Senhora do Rocio, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 051.916.659-02, doravante denominado CONTRATADO .
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1	O objeto do presente é a contratação de engenheiro civil para a elaboração dos projetos executivos (arquitetônicos, estrutural, hidráulico, de água fria, sanitário, elétrico, tubulação para telefone/lógica e de prevenção contra incêndio), memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, levantamento dos elementos já construídos.
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1	A execução do presente contrato dar-se-á em regime de empreitada por preço global.
3.2	O presente contrato rege-se-á pelas disposições da Lei Estadual N.º 15.608/2007, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas na propostas e na dispensa de licitação nº 47/2019.
3.3	O CONTRATADO se compromete a entregar todos os projetos e planilhas do objeto deste contrato a CONTRATANTE no prazo estipulado no item 04.
3.4	O CONTRATADO deverá fornecer serviços de qualidade comprovada.



3.5 As dúvidas ou necessidades de ordem técnica que surgirem durante a execução dos serviços serão solucionados em conjunto pela **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo estipulado para a entrega dos projetos, objeto do presente contrato, será de 30 dias.

4.2 O início do prazo para a execução total dos serviços objeto do presente contrato, citado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

5.1 A **CONTRATANTE** está isenta de qualquer responsabilidade com a contratação de pessoal, bem como de bens que forem utilizados para execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços desenvolver-se-ão sempre em regime de estreito e harmônico entendimento entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, a fiscalização, que será exercida na forma aqui constante, terá amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste contrato.

6.2 A **CONTRATANTE**, declina como Fiscal do presente contrato o senhor Valderlei Garcias Sanches, brasileiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 2.042.410-9 - SSP/PR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O **CONTRATADO**, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que lavrará o termo respectivo, dando como o cumprido o estabelecido em relação a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pela execução total dos serviços na forma contratada, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

8.2 O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcela única após a entrega



do Objeto deste contrato e o aceite pelo fiscal do contrato.

8.3 Não será concedida a antecipação de pagamento relativo aos serviços prestados, ainda que diante de requerimento do **CONTRATADO**.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato para a prestação dos serviços objeto do presente compreende o período de 12 (doze) meses, incluindo o prazo de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 O **CONTRATADO** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.2 No caso de rescisão de que trata esta cláusula a **CONTRANTE** receberá o objeto do presente contrato na situação em que se encontrar, pagando o **CONTRATADO** os custos relativos ao que houver realizado, deduzindo das eventuais multas impostas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57



§ 1º da Lei Federal 8.666 e art. 104 da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar a **CONTRATADA**, pena pecuniária, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, fixado na cláusula oitava, ficando ainda sujeita a mesma as sanções previstas nos artigos 86, 87e 88 da Lei Federal 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3390.3600 – Serviços Técnicos Profissionais, Fontes de Recursos 250 – Recursos diretamente arrecadados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **CONTRATADO** executará os serviços objeto do presente contrato, com liberdade absoluta, não havendo de forma alguma relação de emprego, como também não estará sujeito a cumprir nenhum horário de trabalho, não havendo, portanto, nenhuma subordinação à **CONTRATANTE**.

16.2 Estando desde já caracterizada a condição de serviços eventuais, não terá o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização em caso de rescisão deste contrato ou de seu término, findo os serviços contratados.

16.3 Este contrato regula-se por suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das Leis, Decretos e regulamentos em vigor, devendo respeitá-lo os herdeiros e sucessores legais da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

16.4 A **CONTRATANTE**, declina como gestor do presente contrato o senhor **Valderlei Garcias Sanches**, brasileiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 2.042.410-9 - SSP/PR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei nº 9.648/98, juntamente com as demais legislações aplicáveis e dos Princípios Gerais de Direito.



18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1	O presente contrato será regido pelo Código Civil e as partes deste já elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

União da Vitória, 26 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

Universidade Estadual do Paraná, Campus de
União da Vitória.
Valderlei Garcías Sanches - Diretor

CONTRATADO

Israel Fernandes Bostelmann
CREA: PR-179184/D

Testemunhas:

Sérgio Werle
CPF: 998.538.179-34

Robson de Amorim Nizer
CPF: 065.432.799-82